

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.373/2020 do Projeto de Lei nº 3.935/2008, ao qual se encontra apensado.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nas disposições que regem a tramitação conjunta de proposições, notadamente os arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a desapensação do Projeto de Lei nº 5.373, de 2020, do Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, ao qual se encontra apensado.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta é permitida quando as proposições, sendo da mesma espécie, regulam matéria idêntica ou correlata. Contudo, no caso das proposições em epígrafe, a desapensação do Projeto de Lei nº 5.373/2020 é necessária para restabelecer o curso próprio da matéria, uma vez que as matérias não mais tratam de assunto idêntico ou correlato.

O Projeto de Lei n.º 5.373/2020, ao propor alterações à Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 8.213, de 1991, para permitir a extensão da licença-maternidade para 240 dias com redução de 50% do benefício, trata de matéria de natureza previdenciária e de proteção social cuja lógica normativa, financiamento e impactos sociais são intrinsecamente distintos do objeto do Projeto de Lei n.º 3.935/2008.

Esse último concentra-se primordialmente em temas relativos à licença por adoção e à ampliação/isonomia da licença parental — pautas que,



embora tangenciem o mesmo campo da parentalidade, perseguem finalidades, regimes jurídicos e soluções normativas diferentes.

Além disso, a tramitação conjunta com dezenas de proposições cujo mérito focaliza sobretudo a licença-paternidade ou a isonomia entre adotantes pode ofuscar o debate e retardar a apreciação específica do modelo de financiamento e das consequências práticas da proposta para seguradas, empregadores e regimes previdenciários.

Para resguardar a coerência técnica do processo legislativo e assegurar que o mérito da extensão da licença-maternidade seja apreciado com a profundidade necessária — inclusive mediante análise técnica dedicada ao caráter previdenciário e ao eventual impacto sobre a política pública de proteção à maternidade —, impõe-se o desapensamento do PL 5.373/2020, permitindo sua tramitação autônoma e o exame focalizado das questões jurídicas, sociais e financeiras que ele suscita.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JORGE GOETTEN

2025-18616

